



JUNTA DE FREGUESIA  
DA MISERICÓRDIA

## **Requisitos técnicos para ocupação com esplanadas nas R. da Silva, Tv. dos Pescadores e Tv. dos Mestros**

### **Ocupação do espaço público com esplanadas abertas**

Considerando a particularidade dos arruamentos acima descritos, onde a circulação automóvel e pedonal estão constrangidas pela existência de obstáculos arquitetónicos e dinâmicas locais próprias, elaborou-se o presente conjunto de critérios, com a finalidade de regular a ocupação do espaço público com esplanadas abertas, adaptando a legislação referente à mobilidade e segurança actualmente em vigor, de forma a compatibilizar as necessidades dos diversos agentes locais.

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito**

1. A área abrangida para a ocupação do espaço público com esplanadas abertas na R. da Silva, Tv. dos Pescadores e Tv. dos Mestros – troço 1, é limitada de acordo com a planta constante no desenho número 1 do presente conjunto de critérios:

- a) A nascente pelo cruzamento da rua dos Mestros com a travessa dos Mestros;
- b) A poente travessa dos Pescadores;
- c) A sul pelo cruzamento do Largo do Conde Barão e Rua da Silva;
- d) A norte, pelo cruzamento da Rua do Poço dos Negros com a Travessa dos Pescadores e Rua da Silva.

2. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente documento são aplicadas subsidiariamente as normas técnicas constantes do Decreto-Lei 48/2011 e Edital 101/91.

#### **Artigo 2º**

##### **Limites**

1. A implantação das esplanadas abertas propostas refere-se às esplanadas contíguas às fachadas dos estabelecimentos que se destinam a dar apoio a estabelecimentos de restauração e/ou bebidas.

2. As esplanadas abertas devem ser balizadas lateralmente pelos limites dos estabelecimentos. Esses limites podem ser excedidos caso o requerente obtenha autorização para o fazer do proprietário/locatário do estabelecimento fronteiro à área que pretende ocupar;

3. As áreas de ocupação das esplanadas abertas são denominadas polígonos, cujas medidas são consideradas da seguinte forma:

- a) Largura - medida perpendicular relativamente ao lancil ou à fachada;
- b) Comprimento – medida paralela ao lancil ou às fachadas.

4. A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deve permitir o acesso livre e direto aos vãos das portas dos estabelecimentos, em toda a sua largura, por meio de um canal livre e desimpedido em permanência com 0,80m de largura mínima;

5. A ocupação do espaço público com esplanadas abertas não deve prejudicar a circulação de peões.



## JUNTA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

### **Artigo 3º**

#### **Mobiliário das esplanadas**

1. Os elementos de mobiliário das esplanadas abertas devem respeitar os parâmetros de segurança, dimensionamento, qualidade e amovibilidade exigíveis e próprios para o uso exterior e corresponder ao modelo proposto no presente documento;
2. Todos os modelos de mobiliário de esplanada abertas não constantes neste regulamento devem ser submetidos a comunicação prévia com prazo;
3. Cada esplanada aberta deve utilizar apenas um tipo de modelo de mobiliário para mesas, cadeiras ou chapéus-de-sol.

#### **4. Mesas e cadeiras**

- 4.1 As mesas devem possuir características próprias para a utilização no exterior, serem dobráveis, de estrutura robusta, seguras e com tampo quadrado, com as dimensões de 0,55x0,55m e corresponder ao modelo proposto no presente documento;
- 4.2 As cadeiras devem possuir características próprias para a utilização no exterior, serem dobráveis, terem costas e assento ripado, robustas, seguras, e corresponder ao modelo proposto no presente documento;
- 4.3 É interdito uso de mobiliário de plástico, de interior, improvisado ou adaptado e que não tenha sido concebido especificamente para o efeito de utilização ao ar livre;
- 4.4 É interdita a inserção de mensagens publicitárias em mesas e cadeiras.



Ou modelo similar

#### **5. Sombreamento**

O sombreamento das esplanadas abertas deve efetuar-se com recurso a chapéus-de-sol amovíveis, cuja projecção não poderá ultrapassar os limites da esplanada.

#### **6. Chapéus-de-sol**

- 6.1 A base e as copas dos chapéus-de-sol devem estar integralmente inseridas no polígono que define a área da esplanada aberta;
- 6.2 Os chapéus-de-sol devem ser sem sanefa;



## JUNTA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

6.3 As copas dos chapéus-de-sol devem ser em tecido impermeável, não sendo permitidos materiais plásticos;

6.4 Os chapéus-de-sol devem ser de fácil remoção, passível de ser efetuada por qualquer pessoa, em situação de emergência;

6.5 É interdita a inscrição de publicidade nos chapéus-de-sol.

6.6 É interdita a suspensão de elementos na estrutura dos chapéus-de-sol, tais como cortaventos, abas, publicidade ou outros;

6.7 É interdita a instalação de quaisquer tipos de sistema de difusão sonora nos chapéus-de-sol;

6.8 É interdita a instalação de chapéus-de-sol com modelos diferentes entre si.

### 7. Toldos

7.1 Os toldos são interditos na zona abrangida por este documento

### 8. Guarda-ventos

8.1 É interdita a instalação de guarda-ventos.

### 9. Expositores de menu

9.1 Não são permitidos expositores de menu assentes no pavimento, suspensos ou afixados nos toldos;

9.2 Os menus devem ser afixados à fachada do estabelecimento, em vitrinas específicas para o efeito com as dimensões máximas de 0,70x0,50m e sem sobrepor os emolduramentos dos vãos em pedra;

9.3 Admite-se ainda o uso de ardósias, com ou sem moldura, respeitando as mesmas dimensões e sem sobrepor os emolduramentos dos vãos em pedra;

9.4 Os menus podem também ser dispostos sobre as mesas, desde que não contenham publicidade a marcas comerciais e não ultrapassem as dimensões aproximadas de 0,20x0,30m.

### 10. Aquecedores

10.1 É interdita a instalação de aquecedores.

### 11. Papeleiras / Contentores para resíduos

11.1 Só é permitida a instalação de uma papeleira / contentor de resíduos, para apoio às esplanadas abertas, desde que inserida na área definida pelo seu polígono;

11.2 As Papeleiras / Contentores devem ter uma cor única e apresentar as dimensões máximas de 0,60m de altura, 0,30 de largura e 0,30 de profundidade.

### 12. Equipamento diverso

12.1 Os porta-guardanapos ou cinzeiros, devem ser em aço inox ou outro material não plástico e não perecível, preferencialmente de uma só cor e sem mensagem publicitária;

12.2 As toalhas de mesa ou individuais, quando existam, devem garantir uma uniformidade no seu conjunto.



## JUNTA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

### **Artigo 4º**

#### **Interdições nas áreas de ocupação das esplanadas abertas**

1. É interdita a colocação de estrados;
2. É interdita a colocação de projetores para iluminação;
3. É interdita a instalação de sistemas de difusão sonora e multimédia;
4. É interdita a colocação de balcões de apoio e de exposição de bebidas e de alimentos;
5. É interdita a colocação de grelhadores;
6. É interdito proceder à alteração da superfície do passeio na área de implantação da esplanada aberta.

### **Artigo 5º**

#### **Manutenção e limpeza**

1. Deve ser assegurada a segurança, higiene, vigilância, armazenamento, manutenção assim como o bom estado de conservação do mobiliário;
2. Deve ser assegurada a limpeza do espaço ocupado pela esplanada e área circundante.

### **Artigo 6º**

#### **Armazenamento do mobiliário das esplanadas**

Diariamente, após o encerramento dos estabelecimentos todo o mobiliário das esplanadas abertas deve ser recolhido no seu interior, sendo interdita a permanência do mobiliário das esplanadas no espaço público.

### **Artigo 7º**

#### **Obrigações dos concessionários das esplanadas**

1. Diariamente, entre as 23h00 e as 11h00, todo o mobiliário das esplanadas abertas deve ser recolhido no interior dos estabelecimentos, sendo interdita o armazenamento do mobiliário das esplanadas no espaço público em qualquer horário.
2. A circulação de viaturas de emergência deverá estar sempre garantida a qualquer hora do dia, sempre que se fizer necessário, pelo que o mobiliário deverá ter carácter ligeiro;
3. Às entidades com competência na gestão do território referido no artigo 1º do presente documento reserva-se o direito de determinar, com agendamento prévio, a retirada das esplanadas para circulação de viaturas necessárias à manutenção da vivência habitacional, sem que para isso sejam devidas quaisquer indemnizações.